

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA Nº 16 / 2025

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, no período de 01 / 09 / 2025 a 30 / 09 / 2025, o servidor **MARCUS VINICIUS LEAL DE ANDRADE**, matrícula 3023659, Advogado I em extinção, para responder pelo cargo em comissão de CHEFE DE NÚCLEO II, grau 54, do Núcleo de Apuração Disciplinar, da Corregedoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, durante o afastamento do titular ANDRE LUIZ PINTO DANTAS, matrícula 3164321, por motivo de férias.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de setembro de 2025.

MARIA RITA GÔES GARRIDO  
Controladora Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos necessários à gestão, controle e transparência dos recursos provenientes das transferências especiais de que trata a Emenda Constitucional nº 105/2019.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - CGM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o mecanismo de transferências especiais, conforme inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, que dispõe sobre a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 72, de 08 de outubro de 2019, e no Decreto Municipal nº 33.988, de 07 de junho de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 37.038 de 13 de junho de 2023;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024;

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 93, de 17 de janeiro de 2024;

Considerando as disposições estabelecidas na Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar adequadamente a gestão, controle, transparência dos recursos inerentes às transferências especiais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa, critérios e procedimentos necessários à gestão e controle dos recursos provenientes das transferências especiais de que trata a Emenda Constitucional nº 105/2019 e normativos supervenientes.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Transferências Especiais: modalidade de transferência de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, utilizada especificamente no caso de emendas individuais parlamentares impositivas, que deve ser aplicada em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, independentemente da identificação da programação específica no orçamento federal e da celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II - Unidade Executora - UE: órgão ou entidade da administração pública municipal, responsável pela execução do objeto no qual o recurso será aplicado;

III - Plataforma Transferegov: ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos;

IV - Plano de Trabalho: documento que detalha a aplicação dos recursos da transferência especial, contendo a descrição do objeto, metas, cronograma de execução e a respectiva classificação orçamentária;

V - Relatório de Gestão: instrumento que representa a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

CAPÍTULO II  
DOS RESPONSÁVEIS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A operacionalização dos procedimentos necessários à regular aplicação dos recursos recebidos por meio de transferências especiais, será efetuada pela Casa Civil, Secretaria de Governo - SEGOV; Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e Unidades Executoras, sem prejuízo da ação institucional da CGM.

Seção I

Dos procedimentos, prazos e encaminhamentos a cargo da Casa Civil

Art. 4º Caberá a Casa Civil, adotar os seguintes procedimentos:

- I - Monitorar as indicações das Emendas Especiais na plataforma Transferegov ou sistema/plataforma que vier a substituí-la;
- II - Solicitar à SEFAZ as informações relativas ao banco e agência de relacionamento do Município para abertura de conta corrente;
- III - Articular com as unidades responsáveis a priorização de projetos viáveis e alinhados ao Plano Plurianual (PPA), definindo a área da política pública na qual o recurso será aplicado;
- IV - Informar à SEGOV sobre a disponibilidade das Emendas Especiais, para realização do registro de ciência na plataforma e adoção das medidas pertinentes;
- V - Informar à SEFAZ os dados referentes às contas correntes abertas pela plataforma:
  - a) origem do recurso;
  - b) valor da emenda especial;
  - c) tipo de despesa; e
  - d) unidade executora;
- VI - Adotar as medidas administrativas necessárias para adequação orçamentária dos recursos recebidos, no prazo de 10 dias, e informar as Unidades Executoras quando da adoção das providências;

VII - Comunicar ao Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMB, Câmara Municipal e o Conselho local da política pública ou instância de controle social, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a transferência especial, indicando o valor recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução.

VIII - Encaminhar para as UEs e CGM os comprovantes de notificação indicados no inciso VII deste artigo.

IX - Disponibilizar, as informações necessárias das emendas especiais recebidas, para publicar no Portal da Transparência do Município, com o seguinte detalhamento mínimo:

- a) identificação da origem do recurso, a forma de repasse e a autoria, incluindo nome e unidade federativa de representação;
- b) número de identificação ou código da emenda;
- c) valor total da emenda, discriminado por exercício financeiro, se aplicável;
- d) valor previsto, repassado e executado;
- e) objeto da emenda, com descrição clara e específica da finalidade dos recursos;
- f) unidade orçamentária responsável pela execução;
- g) classificação orçamentária da despesa e função de governo;
- h) tipo de despesa, indicando se custeio ou investimento;
- i) data de recebimento e previsão de execução;
- j) cronograma de execução; e
- k) número do convênio, se aplicável.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas de forma tempestiva, garantindo sua disponibilidade em formato aberto e acessível.

Seção II

Dos procedimentos, prazos e encaminhamentos a cargo da SEGOV

Art. 5º Caberá à SEGOV, adotar os seguintes procedimentos:

I - Efetuar, no prazo estabelecido pelo Governo Federal, o registro de ciência da emenda especial na plataforma Transferegov, informando o banco, agência, e-mail institucional da Câmara Municipal e a finalidade da política pública na qual o recurso será aplicado;

II - Informar à UE, responsável pela execução do objeto e da elaboração e inserção do Plano de Trabalho, sobre o registro de ciência e a disponibilização da emenda, com a devida indicação do nome do autor, número, objeto, valor da emenda, finalidade da política pública e o tipo de despesa.

Seção III

Dos procedimentos, prazos e encaminhamentos a cargo da SEFAZ

Art. 6º Caberá à SEFAZ, adotar os seguintes procedimentos:

- I - Indicar o banco e agência de relacionamento à Casa Civil para recebimento dos recursos provenientes das Emendas Especiais;
- II - Solicitar à Casa Civil as seguintes informações referentes às contas correntes abertas pela plataforma Transferegov:
  - a) origem do recurso;
  - b) valor da emenda especial;
  - c) tipo de despesa; e
  - d) unidade executora;
- III - Cadastrar as contas correntes abertas pela plataforma no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF;
- IV - Informar às Unidades Executoras sobre a abertura das contas no SIGEF;
- V - Informar à CGM, às UEs e à Casa Civil, quando da liberação dos recursos, para cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º desta Instrução Normativa - IN;
- VI - Registrar as receitas decorrentes das transferências especiais conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal para fins de consolidação das contas públicas, devendo ser observada a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos;



VII - Movimentar os recursos na conta corrente específica de cada transferência, vedada a transferência financeira para outras contas correntes do município; e

VIII - Disponibilizar, mediante autorização de acesso eletrônico automatizado ao banco de dados correspondente, para publicar no Portal da Transparência do Município, as informações referentes à execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos por meio de emendas, com o seguinte detalhamento mínimo:

- código da emenda ou número de identificação;
- beneficiários dos pagamentos (pessoas físicas ou jurídicas);
- número do empenho;
- valor repassado;
- descrição da despesa, identificando o objeto gasto; e
- valores empenhados, liquidados e pagos.

### **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

#### **Seção Única**

##### **Dos procedimentos, prazos e encaminhamentos a cargo da Unidade Executora**

Art. 7º Caberá à Unidade Executora adotar os seguintes procedimentos:

I - Elaborar e inserir na plataforma Transferegov o Plano de Trabalho, no prazo estabelecido nos normativos vigentes à época, contendo no mínimo:

- descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;
  - estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;
  - classificação orçamentária da despesa por meio da qual o recurso recebido será alocado no orçamento do ente beneficiário;
  - previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado;
  - os e-mails dos conselhos locais ou instâncias de controle social e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMBa; e
  - no caso de o recurso da transferência especial ser destinado à área de saúde, o parecer prévio das instâncias competentes de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), relatando a observância ao estrito cumprimento das regras técnicas que a regem, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente nos arts. 14-A, 35 e 36;
- II - Acompanhar a aprovação do Plano de Trabalho;
- III - Acompanhar a emissão do empenho e ordem de pagamento da emenda especial;
- IV - Incluir, em todos os processos licitatórios e contratos, a identificação da respectiva emenda parlamentar (número, autoria e valor).

Parágrafo único. Os comprovantes da comunicação de que trata o inciso VII do art. 4º, desta IN, deverá ser inserido no módulo de Plano de Trabalho da plataforma Transferegov.

Art. 8º Realizar todos os procedimentos administrativos necessários à contratação e à execução do objeto, observando as legislações pertinentes:

- Chamamento Público;
- Plano de Trabalho (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC);
- Estudo técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Projeto Básico; e
- Procedimentos Licitatórios, Dispensa ou Inexigibilidade.

Art. 9º As Unidades Executoras deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

Art. 10. Os recursos de Transferência Especial serão aplicados com observância às normas de licitação pública, principalmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termos de colaboração e/ou de fomento, deve-se aplicar a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, sendo vedada a contratação direta de que trata o art. 29, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 11. Os recursos recebidos por meio de transferências especiais deverão ter a execução de seu objeto finalizada nos seguintes prazos:

- 36 meses, para transferências até R\$ 2.500.000,00;
- 48 meses, para transferências acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00;
- 60 meses, para transferências acima de R\$ 5.000.000,00.

§1º Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.

§2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, excepcionalmente, nos seguintes casos:

- atraso na liberação dos recursos, caso em que a prorrogação será equivalente ao período de atraso; ou
- paralisação da execução do objeto, por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente fundamentadas, pelo período correspondente à paralisação.

Art. 12. As UEs deverão observar o cumprimento de eventuais determinações de ordem técnica emitidas pelo órgão ou entidade da administração pública federal.

### **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Seção Única**

##### **Do Relatório de Gestão, dos prazos e da Prestação de Contas**

Art. 13. A Unidade Executora deverá elaborar Relatório de Gestão, contendo o detalhamento da execução do objeto, da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos e será acompanhado das seguintes informações e documentos:

I - documentação relacionada aos procedimentos administrativos vinculados às contratações do objeto;

II - contratos celebrados, notas de empenho, notas fiscais, ordens bancárias, extrato bancário da movimentação dos recursos, termos de recebimento de obras, fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços;

III - justificativa para os casos em que houver prorrogação do prazo de execução dos recursos;

IV - instauração de processo administrativo de apuração, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do objeto ou gestão financeira da transferência especial, comunicando tal fato aos órgãos de controle, em conformidade com a legislação pertinente;

V - declaração expressa, assinada pelo responsável do órgão ou entidade pública encarregada da execução do objeto, contendo as informações:

- não utilização de recursos com despesas de pessoal e encargos sociais relativos a ativos, inativos e pensionistas;
- não utilização de recursos com encargos referentes ao serviço da dívida; e
- que os recursos foram aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O relatório de gestão, deverá ser inserido na plataforma Transferegov até o dia 30 de junho do ano seguinte ao recebimento dos recursos e deverá ser atualizado anualmente, sempre até o dia 30 de junho.

Art.14. A Unidade Executora deverá encaminhar à CGM relatórios parciais de monitoramento e avaliação, referentes ao respectivo trimestre, contendo o detalhamento da execução do objeto, da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, acompanhados das seguintes informações e documentos:

- extrato da conta específica de movimentação dos recursos da emenda parlamentar;
- relação de despesas acompanhadas dos respectivos comprovantes (nota fiscal);
- conciliação bancária;
- cópia dos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- relação das notas de empenho e ordens bancárias emitidas;
- relatório de Execução Físico Financeiro;
- boletim de medição parcial;
- relação dos bens adquiridos; e
- registros fotográficos.

Parágrafo único. Os prazos de encaminhamento dos relatórios de monitoramento e avaliação observarão o quadro contido no Anexo I.

Art. 15. Ao final da execução do objeto da aplicação dos recursos, a Unidade Executora deverá elaborar o relatório de gestão final, contendo as informações relacionadas ao cumprimento do objeto, das metas previstas e da execução orçamentária e financeira dos recursos.

Art. 16. A inserção dos relatórios de gestão anual e final na plataforma Transferegov deverá ser informada à Casa Civil e à CGM para acompanhamento.

Art. 17. Os documentos relacionados à execução das transferências especiais deverão ser guardados pelo ente federado beneficiado pelo prazo fixado em legislação específica.

### **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 18. A Unidade Executora deverá adotar todos os procedimentos necessários à fiscalização sobre a regularidade na aplicação de recursos recebidos, inclusive com a devida instauração do competente processo de tomada de contas especial, quando for o caso.

Art. 19. Caberá à Controladoria Geral do Município:

I - Realizar ações de monitoramento e avaliação de caráter preventivo e saneador, com o objetivo de assegurar a adequada gestão dos recursos recebidos;

II - Realizar avaliação dos relatórios parciais de acompanhamento de que trata o artigo 14 desta IN, compreendendo:

- análise de conformidade dos documentos comprobatórios;
- verificação de consistência entre a execução e o planejado;
- monitoramento indicativo de possíveis irregularidades;

III - Assegurar a publicação no Portal da Transparência do Município, das informações previstas no inciso IX do art. 4º e inciso VIII do art. 6º desta IN.

Art. 20. A CGM, no âmbito de suas competências, poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações relacionados à execução dos recursos provenientes de transferências especiais.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

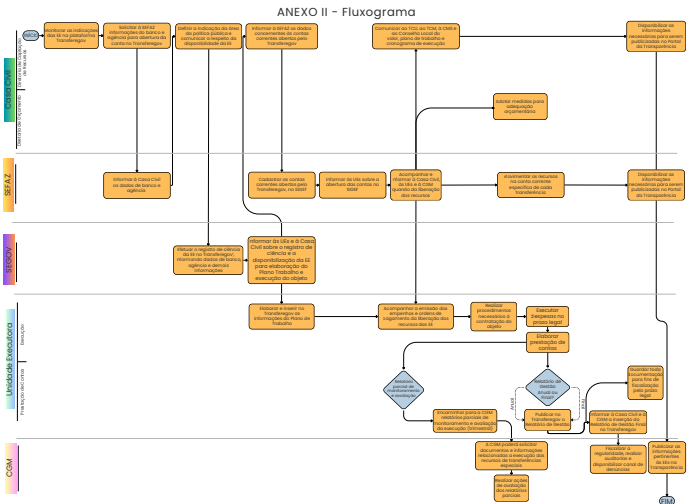
GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de setembro de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO  
Controladora Geral do Município

ANEXO I

PRAZO DE ENVIO DOS RELATÓRIOS PARCIAIS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| PERÍODO DE MONITORAMENTO | PRAZO PARA ENVIO |
|--------------------------|------------------|
| 1º TRIMESTRE             | 30/04            |
| 2º TRIMESTRE             | 30/07            |
| 3º TRIMESTRE             | 30/10            |
| 4º TRIMESTRE             | 30/01            |



Os registros de ciência deverão ser realizados com o sistema gov.br, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 71/2025

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, o servidor **ROMILTON GUEDEVILLE**, matrícula 3007297, para responder pela função de confiança de Encarregado, grau 61, da Subsecretaria, durante o afastamento legal do titular, CÉZAR SOUZA CONCEIÇÃO, matrícula 3013841, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 01 de setembro de 2025

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER  
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 72/2025

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a servidora **VANINE GABRIELE MAGALHÃES LEAL MARQUES**, matrícula 3086487, Encarregado, grau 61, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Registros Contábeis da Contadoria Geral do Município da Diretoria do Tesouro Municipal, durante o afastamento legal da titular, ANA BÁRBARA MARTINS RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 3097351, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 01 de setembro de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER  
Secretária Municipal de Fazenda

DESPACHO FINAL DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, I, “a”, COMBINADO COM O  
§3º e art. 4º

DEFIRO

Isenção do Imposto Sobre Serviços de obras de construção civil previstas nos subitens 70.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186/2006 referente ao empreendimento RESIDENCIAL ZULMIRA BARROS vinculado ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA- PMCMV, financiado com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FDS Fundamentação legal: arts. 2º, 3º e 3º-A da Lei nº 7.719/2009, com redação dada pelas Leis nº 9.562, 9.603/2021 e 9.767/2023

Processo eletrônico nº 232567/2024 SIP nº 930246/2024

Interessado: VERTICAL ENGENHARIA LTDA

Inscrição mobiliária nº (CGA) nº 048.373/001-61

Salvador, 20 de agosto de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS  
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, “a”

INDEFIRO

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, decorrente de incorporação de bem imóvel em realização de capital, cuja atividade preponderante da empresa adquirente é a locação de bens imóveis. Fundamentação legal: art. 156, §2º, inciso I, parte final, da Constituição Federal, combinado com os arts. 35, I, 37, caput, e §3º do CTN; arts. 115, III, e 115-A caput e § 3º da Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 59632/2025 - SIP nº 909884/2025

Interessados: PIAVE PATICIPAÇÕES LTDA

(Inscrição imobiliária nº 669.472-1, 669.473-0, 669.474-8 e 669.475-6)

Salvador, 19 de agosto de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS  
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, “a”

DEFIRO

Imunidade Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV sobre a aquisição de 1/5, ou seja, 20% (vinte por cento) dos imóveis que estão sendo adquirida pela entidade religiosa para utilização como templo. Fundamentação legal: 150, VI, “b”, §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/23.

Processo eletrônico nº: 33682/2025 SIP: nº 906023/2025

Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL LEALDADE CRISTÃ

(Inscrição imobiliária nº 913.682-7)

Processo eletrônico nº: 45113/2025 SIP: nº 907663/2025

Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL LEALDADE CRISTÃ

(Inscrição imobiliária nº 913.684-3)

INDEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, imóvel cuja posse não pertence a associação conforme relatório da fiscalização. Fundamentação legal: 150, VI, “c”, §4º, da Constituição Federal.

Processo eletrônico nº: 237215/2024 SIP: nº 930954/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CLUBE DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO

(Inscrição imobiliária nº 549.466-4)

Salvador, 19 de agosto de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS  
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE  
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, “a”

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo nº:129295/2025 SIP: 917984/2025

Interessado: JESUS GENTIL DE CARVALHO

(Inscrição imobiliária nº270.045-0)

Salvador, 19 de agosto de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS  
Diretor da Receita Municipal